



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

PARECER

PROPOSTA DE LEI N.º 192/X/3ª – Autoriza o Governo a rever o regime jurídico de instalação e de modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho e dos conjuntos comerciais em matéria de taxas pela apreciação da instalação e da modificação dos estabelecimentos e conjuntos comerciais e a adoptar o regime geral das contra-ordenações às infracções decorrentes da violação das regras fixadas para aquelas unidades comerciais.

PARTE I - CONSIDERANDOS

I a) Nota introdutória

O Governo tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, em 24 de Abril de 2008, a Proposta de Lei n.º 192/X/3ª, que “Autoriza o Governo a rever o regime jurídico de instalação e de modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho e dos conjuntos comerciais em matéria de taxas pela apreciação da instalação e da modificação dos estabelecimentos e conjuntos comerciais e a adaptar o regime geral das contra-ordenações às infracções decorrentes da violação das regras para aquelas unidades comerciais”.

A presente iniciativa legislativa foi apresentada ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 165.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa, como proposta de lei de autorização legislativa.

Visa obter autorização da Assembleia da República para alterar o regime de taxas e autorização dos processos de instalação e modificação dos estabelecimentos e conjuntos comerciais e adaptar o regime geral das contra-ordenações às infracção decorrentes da violação das regras fixadas para aquelas unidades comerciais.

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República de 24 de Abril de 2008, a iniciativa vertente baixou à Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional, para emissão do respectivo parecer.

A apreciação em Plenário encontra-se agendada para o dia 4 de Julho de 2008.

I b) Do objecto, conteúdo e motivação da iniciativa

O autor da iniciativa fundamenta a sua apresentação no art.º 37 da Lei 12/2004, de 30 de Março, que “estabelece o regime jurídico de instalação e modificação de estabelecimentos de comércio a retalho e de comércio por grosso em livre serviço e a instalação de conjuntos comerciais” que estipula que a mesma seja objecto de revisão no prazo de três anos após a sua entrada em vigor, na sequência de apresentação pelo Governo à Assembleia da República de um relatório de avaliação da sua aplicação, o que já foi feito (o parecer sobre o relatório de execução da Lei 12/2004, de 30 de Março, foi aprovado na reunião de 12 de Dezembro de 2007 da Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional).

Releva-se que a dimensão das alterações a introduzir, principalmente no que concerne ao regime de fixação de taxas e à definição do montante das coimas, justifica a revogação da lei n.º 12/2004, de 30 de Março, e a elaboração de um novo diploma.

Refere-se ainda que o montante das taxas a cobrar tem em conta a complexidade de análise dos processos e especificidade dos agentes económicos, sendo que o produto das taxas rever-te a favor do Fundo de Modernização que tem, entre outras, a missão de apoiar a modernização das PME's do sector.

No que tange ao pagamento de taxas, o decreto-lei a aprovar deve estabelecer as seguintes regras:

- A taxa de 30 euros por metro quadrado nos pedidos de instalação ou modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho;
- A taxa de 15 euros no caso de estabelecimentos integrados em conjuntos comerciais;
- A taxa de 20 euros por metro quadrado quando se trate de autorização de instalação ou de modificação de conjuntos comerciais, no máximo de 1 000.000 euros;
- As taxas relativas a operações de concentração de empresas sofrem uma redução de dois terços aos valores atrás referidos;

- As taxas relativas à prorrogação, referentes a estabelecimentos, são de 300 euros, sendo de 1.500 euros para os conjuntos comerciais.

Quanto a contra-ordenações, temos:

- 5.000 a 25.000 euros, quando cometida por pessoas singulares, instalação ou modificação de estabelecimento ou conjunto comercial sem a autorização legalmente exigida;
- 100.000 a 500.000 euros, quando cometida por pessoa colectiva;
- Na falta de comunicação atempada à entidade coordenadora, 12.500 euros, quando cometida por pessoa singular e até 150.000 euros, quando cometida por pessoa colectiva.

A proposta de Lei nº 192/X compõe-se de 4 artigos, integrando o projecto de decreto-lei autorizado, com 17 artigos sistematizados em V capítulos, Disposições Gerais; Autorização de instalação e de modificação; Funcionamento; Pedidos de informação, fiscalização e sanções e Disposições finais e transitórias.

Por último, refira-se que no âmbito da elaboração do parecer referente ao relatório apresentado sobre a Lei nº 12/2004, de 30 de Março, foram recebidas a 18 de Janeiro pela Comissão de Assuntos Económicos, a Associação Portuguesa de Centros Comerciais (APCC), a Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP) e a Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição (APED), cuja acta da audiência pode ser consultada.

No âmbito desta matéria, a Comissão requereu ao Governo um estudo de Direito Comparado sobre licenciamento comercial, tendo este remetido à Comissão um dossier, que se encontra disponível para consulta e que inclui um relatório encomendado pelo Governo francês que abrange os seguintes países: França, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Grécia, Luxemburgo, Irlanda, Itália, Portugal, Alemanha, Noruega e Suécia, Países Baixos e Reino Unido.

I c) Apreciação da conformidade com requisitos formais, constitucionais, regimentais e do cumprimento da lei formulário:

a) Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais:

A iniciativa é apresentada pelo Governo, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º e da alínea

b) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, bem como dos artigos 118º e 187.º do Regimento. Cumpre os requisitos formais do n.º 1 do artigo 124º do Regimento.

De acordo com a Nota Técnica, o diploma não cumpre o disposto no n.º 2 do artigo 188.º do Regimento que diz o seguinte: "*O Governo, quando tenha procedido a consultas públicas sobre um anteprojecto de decreto-lei, deve, a título informativo, juntá-lo à proposta de lei de autorização legislativa, acompanhado das tomadas de posição assumidas pelas diferentes entidades interessadas na matéria.*". Tal incumprimento não existe pois, quanto é possível saber, tais consultas não incidiram sobre a matéria objecto da autorização legislativa - para a qual a Assembleia da República detém o poder legislativo exclusivo - mas antes sobre outras matérias cujo efeito é reflectido nas alterações constantes no anteprojecto de Decreto-Lei anexado à Proposta de Lei do Governo.

Releva-se o facto de, por esta via, o Governo dar conhecimento à Assembleia da República das suas intenções legislativas globais, não estando obrigado a fazê-lo (pelo menos em toda esta dimensão). Alerta-se, no entanto, para, sendo muitas das alterações anunciadas motivadas por imposição comunitária, que as soluções legislativas em concreto possam ser previamente validadas pelas instâncias competentes o que, porventura, pode obrigar a que a formulação legal definitiva seja diferente da agora conhecida.

A autorização legislativa tem a duração de 180 dias.

b) Verificação do cumprimento da lei formulário:

A iniciativa em análise inclui uma exposição de motivos, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 42/2007, de 24 de Agosto, e obedece ao formulário correspondente a uma proposta de lei. Cumpre igualmente o disposto no nº 2 do artigo 7º da referida lei, uma vez que tem um título que traduz sinteticamente o seu objecto [disposição idêntica à da alínea b) do nº 1 do artigo 124º do Regimento].

I d) Enquadramento legal

O actual regime jurídico de instalação e modificação de estabelecimentos de comércio a retalho e de comércio por grosso em livre serviço e a instalação de conjuntos comerciais consta da Lei nº 12/2004, de 30 de Março, aplicada, respectivamente, pelas Portarias nºs 518/2004, 519/2004, 520/2004, de 20 de Maio e 620/2004, de 7 de Junho.

A Proposta de Lei em análise visa, através de autorização legislativa, proceder à revogação da legislação que regula o actual regime e propor um novo regime jurídico de instalação e de modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho e dos conjuntos comerciais, rever o regime de taxas de autorização dos processos de instalação e modificação e adaptar o regime geral das contra-ordenações às infracções decorrentes da violação das regras fixadas para aquelas unidades comerciais.

Com a modificação do regime de fixação de taxas de autorização, o produto resultante da sua cobrança reverte a favor de um Fundo de Modernização do Comércio, criado pelo Decreto-Lei n.º 178/2004, de 27 de Julho e alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2005, de 26 de Agosto, que apoia a modernização das PME do sector, tendo como objectivo minorar os efeitos decorrentes da instalação das unidades comerciais, bem como de um fundo de apoio aos empresários comerciais a que se refere o Despacho Conjunto n.º 324/2002, de 22 de Abril.

PARTE II – OPINIÃO DO RELATOR

O signatário do presente relatório exime-se, neste sede, de manifestar a sua opinião política sobre a Proposta de Lei n.º 192/X/3ª, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” nos termos do n.º 3 do artigo 137º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Proposta de Lei n.º 192/X/3.ª visa obter autorização da Assembleia da República para alterar o regime de taxas e autorização dos processos de instalação e modificação dos estabelecimentos e conjuntos comerciais e adaptar o regime geral das contra-ordenações às infracção decorrentes da violação das regras fixadas para aquelas unidades comerciais;
2. Dada a dimensão das alterações a introduzir, quer no âmbito material da lei, quer ao nível dos procedimentos de autorização, é necessário proceder à revogação da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março;
3. Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional é de parecer que a Proposta de Lei n.º 192/X/3ª, apresentada pelo Governo, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutida e votada em Plenário.

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131º do Regimento da Assembleia da República e os Pareceres das Regiões Autónomas.

Palácio de S. Bento, 19 de Junho de 2008

O Deputado Relator

(David Martins)

O Presidente da Comissão

(Rui Vieira)